

DECRETO MUNICIPAL N. 44 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Declara ponto facultativo na data de 06 de setembro de 2021, no âmbito do município de Tutóia – MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA – MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da **Covid-19**, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO o acompanhamento em tempo real pelo Departamento de Vigilância em Saúde e os dados técnicos do Boletim Epidemiológico informados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS e atualizados diariamente, levando – se em consideração a evolução da doença no âmbito Municipal, bem como toda a estrutura de atendimento instalada;

CONSIDERANDO as ações que visam ampliar o índice de isolamento social, que tem como objetivo combater o avanço da pandemia **Covid-19**;

CONSIDERANDO, também, o feriado cívico, dia 07 de setembro de 2021, antecedendo o feriado municipal, que abrange os aspectos costumeiros das solenidades cristãs, identificando o dia 08 de setembro como data relativa as comemorações do Dia de Nossa Senhora de Nazaré, padroeira do município de Tutóia – MA;

CONSIDERANDO, por fim, que o ponto facultativo será objeto apenas de serviços não essenciais, excluindo, expressamente, todas as atividades relacionadas a prestação de serviços de saúde,

DECRETA:

Art. 1º. É declarado ponto facultativo na data de 06 de setembro de 2021, aplicando-se os efeitos a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste Decreto os serviços da Secretaria da Saúde atrelados às atividades técnicas e/ou operacionais do Hospital, Postos de Saúde, Atendimentos de Farmácia Básica, além dos departamentos/setores de Vigilância Sanitária, Atenção Básica, Saúde Odontológica, NASF, Unidade de Saúde e órgãos de funções equiparadas, setor de transporte da saúde, Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, Assessorias Especiais, com atuações na sede e no interior.

Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.



Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, com posterior publicação, permitindo a reavaliação das medidas a qualquer momento, de acordo com o interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia - MA, em 02 de setembro de 2021.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL
Prefeito Municipal

